

Processo TC nº 025.797/2013-1

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração (peça 71) interposto pelo Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa contra o Acórdão nº 2146/2014-Plenário (peça 39), retificado por erro material pelo Acórdão nº 2694/2014-Plenário (peça 51), mediante o qual esta Corte julgou irregulares suas contas, condenou-o, solidariamente com outros responsáveis, ao ressarcimento de valores aos cofres da Fundação Nacional de Saúde e sancionou-o com a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

2. Retornam os autos ao MP/TCU após a análise pela Serur, a requerimento de Vossa Excelência (peça 96), de novos elementos trazidos pelo recorrente (peça 95), nos quais questiona a completude da instrução anterior acerca das razões recursais.

3. Da análise efetuada pela Serur (peça 97), constata-se que os argumentos apresentados na nova manifestação não são suficientes para alterar o entendimento exposto pela unidade técnica na instrução antecedente (peça 91), em que se concluiu não haver sido elididas as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, inexistindo, portanto, motivação para alterar a deliberação recorrida.

4. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público ratifica concordar com a proposta de encaminhamento apresentada na instrução passada (peça 91), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 2146/2014-Plenário com a retificação feita no Acórdão nº 2694/2014-Plenário.

Ministério Público, em agosto de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral